



INSTRUÇÃO NORMATIVA

REF: IN-PRESI-0160
9 de outubro de 2018
Revisão: 00

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E TREINAMENTO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DOS COMITÊS

DESTINATÁRIOS: Membros do Conselho de Administração e dos Comitês.

1. OBJETIVO

- 1.1. Determinar os critérios mínimos para indicação de membros ao Conselho de Administração, e aos Comitês relacionados ao Conselho de Administração, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, pela transparência e pela diversidade.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Política, no singular ou no plural, os termos a seguir:

“**Diretoria**” significa a diretoria estatutária e não estatutária da JBS.

“**Comitês**” significa os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

“**Conselho de Administração**” significa o conselho de administração da JBS, com as atribuições conferidas pela legislação vigente e pelo seu Estatuto Social. É órgão colegiado encarregado do direcionamento estratégico da JBS.

“**JBS**” ou “**Companhia**” significa **JBS S.A.**

“**Estatuto Social**” significa o estatuto social da JBS, vigente de tempos em tempos.

“**Regulamento do Novo Mercado**” significa o regulamento do Novo Mercado aprovado pelo colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 05 de setembro de 2017, cuja entrada em vigor deu-se em 02 de janeiro de 2018.

3. RESPONSABILIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO

- 3.1. Cabe a todos os membros do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria da Companhia a responsabilidade pelo cumprimento desta Instrução Normativa.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. A indicação dos membros do Conselho de Administração e dos Comitês deverá observar o disposto no Estatuto Social, no Regimento Interno vigente do Conselho de Administração e dos Comitês, no Código de Ética e Conduta, bem como na legislação vigente, de forma a



INSTRUÇÃO NORMATIVA

REF: IN-PRESI-0160

9 de outubro de 2018

Revisão: 00

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E TREINAMENTO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DOS COMITÊS

DESTINATÁRIOS: Membros do Conselho de Administração e dos Comitês.

refletir e consolidar as estruturas existentes para a proteção dos interesses dos acionistas e do mercado.

- 4.2. Deverão ser indicados para o Conselho de Administração e para os Comitês profissionais altamente qualificados, com notável experiência (técnica, profissional, acadêmica) e alinhados aos valores e à cultura da JBS.
- 4.3. O processo de indicação deverá ser conduzido na Companhia pela Diretoria da Companhia e também deverá considerar, dentre outros, critérios: complementaridade de competências, disponibilidade de tempo para o exercício da função e diversidade.

5. PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.1. A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada para assegurar a complementaridade das competências dos seus membros.
- 5.2. A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, aderência aos valores da Companhia, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.
- 5.3. Conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração deverão ser membros independentes.

6. PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS

- 6.1. O Conselho de Administração deverá indicar para a composição dos Comitês profissionais qualificados com potencial de atender ao melhor interesse da Companhia e dos acionistas, pautados pela ética e pelas melhores práticas de governança.
- 6.2. A manutenção dos membros dos Comitês deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, aderência aos valores da Companhia, sua experiência e a assiduidade nas reuniões.
- 6.3. A composição dos Comitês deverá ser avaliada para assegurar a complementaridade das competências dos seus membros



INSTRUÇÃO NORMATIVA

REF: IN-PRESI-0160

9 de outubro de 2018

Revisão: 00

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E TREINAMENTO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DOS COMITÊS

DESTINATÁRIOS: Membros do Conselho de Administração e dos Comitês.

7. VEDAÇÕES À INDICAÇÃO

- 7.1. É vedada a indicação como membro do Conselho de Administração e dos Comitês da JBS:
(a) representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita; (b) dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo; e (c) pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político.
- 7.2. É vedada a recondução do membro do Conselho de Administração e dos Comitês que não participar, nos últimos 2 (dois) anos, dos treinamentos anuais obrigatórios disponibilizados pela Companhia sobre o Código de Ética e Conduta da Companhia.
- 7.3. Observado o disposto nesta Política, os requisitos e as vedações devem ser observados nas nomeações, reconduções e eleições.
- 7.4. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, devendo a documentação ser mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do último dia de mandato do membro do Conselho de Administração e dos Comitês.
- 7.5. Caberá à Diretoria opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação dos membros do Conselho de Administração sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

8. TREINAMENTOS

- 8.1. A JBS entende a importância de treinar seus membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, e, dessa forma, sempre que há oportunidade ou que identifica uma necessidade, a Companhia promove tais treinamentos, seja por meio de treinamentos internos, ministrados por empregado da Companhia com expertise em determinado assunto, ou por meio de treinamentos externos, ministrados por assessores externos contratados para tais fins, sendo obrigatório que anualmente todos os membros do Conselho de Administração e dos Comitês participem do Treinamento Anual do Código de Conduta e Ética da Companhia.



INSTRUÇÃO NORMATIVA

REF: IN-PRESI-0160
9 de outubro de 2018
Revisão: 00

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E TREINAMENTO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DOS COMITÊS

DESTINATÁRIOS: Membros do Conselho de Administração e dos Comitês.

9. RESPONSÁVEIS

- 9.1. Compete ao Conselho de Administração aprovar a Política de Indicação e Treinamento de Membros do Conselho de Administração e dos Comitês e à Diretoria da Companhia acompanhar a gestão e implementar a referida Política.

Política aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada no dia 9 de outubro de 2018.